

Resolução nº 0069/2015-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 13759**, em nome da empresa **Luiz Carlos Alves de Oliveira**, conforme **Processo nº 200900029009090**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Luiz Carlos Alves de Oliveira**, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Transportes em sua Resolução nº 855/2013-CST, de 22/03/2013**, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando o que consta do processo e, principalmente, o voto do Relator de fls. 59 a 60, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/12/2014**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa **Luiz Carlos Alves de Oliveira**, por ter amparo legal, **ANULANDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 13759**, haja vista o poder /dever, da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

S